

COMISSÃO ESPECIAL - PLP 221/98 - ALTERA A LEI KANDIR

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. GLAUBER BRAGA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 221 de 1998 que “dá nova redação ao inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 87 de 1996 e insere o § 7º ao artigo 20 e o § 9º ao artigo 21 da mesma Lei Complementar” (altera a Lei Kandir), e apensados – PLP 221/98”.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 117, VIII, e art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública nesta Comissão para debater o Projeto de Lei Complementar nº 221 de 1998 que “dá nova redação ao inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 87 de 1996 e insere o § 7º ao artigo 20 e o § 9º ao artigo 21 da mesma Lei Complementar” (altera a Lei Kandir), e apensados – PLP 221/98”. Para tanto, requeiro que sejam convidados os seguintes participantes:

I – Representante do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária);

II – Representante da FAPESPA (Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas).

Justificação

Sob o argumento de que o incentivo à exportação seria benéfico para toda federação, o PLP nº 87/1996 (Lei Kandir) promoveu a completa desoneração de mercadorias destinadas ao exterior, inclusive de produtos

primários e semielaborados. Ademais, garantiu o aproveitamento dos créditos à aquisição de produtos destinados ao ativo permanente da empresa.

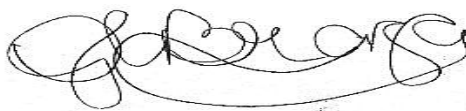
É sabido que tal dispositivo afetou significativamente as finanças estaduais, já que o ICMS é a principal fonte de receita do ente federativo. A referida lei também foi apontada como estímulo à “desindustrialização” por promover a exportação de bens de menor valor agregado, alterando a composição estrutural da pauta de exportação nacional.

Não obstante a previsão de mecanismos de compensação para as perdas de receita, a Lei Kandir provocou um forte desequilíbrio nas contas dos estados, dada a desproporção entre a renúncia fiscal gerada e as compensações realizadas pela União. Tendo em vista o cenário de crise das finanças estaduais, a definição do ressarcimento com as perdas da Lei Kandir, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para compensações futuras é fundamental.

Por isso, faz-se necessária a realização de audiência pública, para que a Comissão forme um juízo responsável e consciente acerca da matéria, com base na opinião de especialistas e interessados no tema, principalmente no que diz respeito:

- Ao impacto da Lei Kandir nas contas públicas estaduais, inclusive para fins de realização de “encontro de contas” da dívida com a União;
- À metodologia de cálculo que disciplinará as compensações;
- À definição da fonte de financiamento das compensações.

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputado GLAUBER BRAGA
(PSOL/RJ)

